



PARECER ÚNICO Nº 113/2016 (Protocolo SIAM 1448453/2016)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11484/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -	PA COPAM: -	SITUAÇÃO: -
--	-----------------------	-----------------------

Empreendimento: IMUNE COLETAS E TRANSPORTES LTDA ME	
CNPJ: 05.964370/0001-62	Município: Belo Horizonte - MG

Referência: Licença de Operação (Transporte de Resíduos Perigosos)	Validade: 06 anos
---	--------------------------

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub Bacia: (Não Aplicável)
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)	

Atividade objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1	3

Medidas mitigadoras: ☒ SIM ☐ NÃO	Medidas compensatórias: ☐ SIM ☒ NÃO
Condicionantes: ☒ SIM ☐ NÃO	Automonitoramento: ☒ SIM ☐ NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira	Registro CREA 71865/D
---	---------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não há)	DATA: (Não há)
---	-----------------------

Equipe Interdisciplinar	MA SP	Assinatura
Daniele Bilate Cury Puida	1.367.258-9	
Maria Auxiliadora Nemésio Cota	1.134.623-6	

De acordo	MA SP	Assinatura
Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	
Elaine Cristina Amaral Bessa Diretora Regional de Controle Processual	1.170.271-9	



1. Introdução

A empresa Imune Coletas e Transportes LTDA, CNPJ nº 05.964370/0001-62, sediada na rua Cachoeira Dourada, nº 171, Santa Efigênia, município de Belo Horizonte/MG, requereu, em 25/06/2015, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Este Parecer Único baseou-se na análise do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pela engenheira civil Elaine Maria Rodrigues de Alencar Moreira, CREA nº 71865/D, ART 14201500000002518010, e nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 13/10/2016, protocolo SIAM nº R0321040/2016. Foram anexados aos autos do processo de licenciamento as cópias dos Alvarás de Autorização Sanitária das unidades geradoras e a cópia do certificado de Licença Ambiental da empresa receptora dos resíduos.

2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela empresa Imune Coletas e Transportes contempla, conforme Decreto Federal nº 96.044/1988, a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por dois veículos. A rota do transporte será entre as cidades de Belo Horizonte e Contagem, no estado de Minas Gerais e será realizada com frequência semanal.

Os resíduos transportados são provenientes dos serviços de saúde (RSS) e classificados em três classes, de acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05, a saber: resíduos classe A (componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção), resíduos classe B (substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade e toxicidade) e



resíduos classe E (materiais perfuro-cortantes ou escarificantes). Para o transporte, os resíduos serão condicionados a granel, fracionados.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, os resíduos a serem transportados recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) as classificações nºs 3291 (resíduos clínicos inespecíficos, resíduos médicos regulamentados), 2814 (substância infectante que afeta seres humanos), 2900 (substância infectante que afeta somente animais), 1759 (sólido corrosivo), 1760 (líquido corrosivo) e 1851 (medicamento tóxico, líquido, N.E).

Os resíduos são provenientes de consultórios odontológicos, estabelecimento de tatuagens e piercings, laboratório de análises clínicas e consultório médico, todos estes localizados em bairros das regiões norte, oeste e centro-sul de Belo Horizonte. O consumidor/destinatário final é a empresa Oxigás Resíduos Especiais Ltda., localizada no município de Contagem/MG. A Oxigás encontra-se devidamente licenciada pelo COPAM através do Certificado de Licença de Operação nº 101/2014, válido até 16/12/2020.

A atividade de transporte realizar-se-á por meio de dois veículos que, em cumprimento ao exposto no art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o "Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP" (Vide Quadro 1) anexado aos autos do processo. Lembrando que o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. O Quadro 01 apresenta os dados dos veículos objetos do presente licenciamento.

Quadro 01: Veículo em licenciamento.

Tipo	Marca/Modelo	Placa	Ano	Certificado INMETRO - Civ	Certificado INMETRO - CIPP
Caminhonete/Furgão	Fiat/Fiorino Flex	HGG 8164	2008	1.111.143	1.111.143
Caminhonete/Furgão	Fiat/Fiorino Flex	HJU 3968	2009	1.103.223	1.103.223

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2015 e Informações complementares (protocolo nº R0321040/2016).



O empreendedor apresentou cópia válida da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de dois condutores e dos certificados de participação no curso MOPE – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos expedido em nome destes. O Quadro 02 apresenta informações sobre os condutores responsáveis pelo transporte no empreendimento.

Quadro 02: Informações sobre os condutores responsáveis pelo transporte

Condutor	Nº CNH	Categoria	Curso MOPE	
			Data de realização	Instituição promotora
Janilson Dutra de Miranda	0045354766	AB	23/03/2015 a 06/04/2015	Centro de Formação de condutores Sinal Treinamento Educacional
Jorge Luiz Ferreira de Assis	03855834049	AD	17/04/2015 a 25/04/2015	Centro Especializado em Educação para o Trânsito PROSSEGUIR LTDA

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2015.

A manutenção e a limpeza dos veículos serão realizadas nas dependências da empresa Campana Manutenção e Serviços Ltda., no município de Betim, que possui o Certificado de Licença Ambiental nº 219/2014, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Betim, com validade até 07/10/2018.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho, sistema de medidas preventivas, inspeção prévia e manutenção periódica do veículo, além dos procedimentos operacionais em casos de emergência. Foram apresentados os procedimentos operacionais previstos para o caso de ocorrência das situações de emergência, a serem executados em casos de troca de pneus, quebra de veículo e acidentes com outros veículos, vazamento, tombamento e incêndio.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensações

O empreendimento não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual

O PA COPAM nº. 11484/2015/001/2015 encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 0388505/2015, gerado a partir do FCE R355058/2015, para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, código F-02-01-1, enquadramento classe 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentada cópia de exemplar de jornal de circulação regional dando publicidade à solicitação da licença de operação. Pelo órgão ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação da licença.

Através da certidão nº. 0609993/2015, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 25/06/2015, não se constatou, até a referida data, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.



Conforme Lei 14.940/2013 foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

Foram juntadas também ART's da responsável pelos estudos apresentados Elaine Maria Rodrigues de Alericar Moreira, ART nº 14201500000002518010.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados. Ressalta-se que o empreendimento se trata de microempresa; assim, nos termos do art. 6º da Deliberação Normativa 074/2004 há isenção dos custos de análise.

Este exame, pois, se resume ao âmbito da análise documental sob os parâmetros legais, excluindo-se toda e qualquer informação de caráter técnico/operacional, de inteira responsabilidade da própria empresa e do responsável técnico subscritor dos documentos anexados.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), e a análise técnica conclui pela concessão da licença de operação, com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único.

Do ponto de vista estritamente formal a que se restringe esse controle processual, verifica-se que a documentação apresentada encontra-se em conformidade com a exigida para esse tipo de requerimento de licença.

Salvo melhor juízo, este parecer é meramente opinativo e cuja decisão sobre a concessão da licença cabe exclusivamente à autoridade competente.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento de IMUNE COLETAS E TRANSPORTES LTDA – ME para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, conforme Decreto Federal 96.044, de



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de IMUNE COLETAS E TRANSPORTES LTDA

Empreendedor: IMUNE COLETAS E TRANSPORTES LTDA

Empreendimento: IMUNE COLETAS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 05.964370/0001-62

Município: Belo Horizonte - MG

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 11484/2015/001/2015

Validade: 06 (seis) anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", constante do Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO)
IMUNE COLETAS E TRANSPORTES LTDA - ME

Empreendedor: IMUNE COLETAS E TRANSPORTES LTDA
Empreendimento: IMUNE COLETAS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 05.964370/0001-62

Município: Belo Horizonte - MG

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 11484/2015/001/2015

Validade: 06 (seis) anos

Referência: Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- relação atualizada de rotas;
- relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP.
- relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV, CIV e CIPP)
- ***destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento*** (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 99822-3947 e (31) 99825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida;
- destino final dos resíduos gerados.



OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao "Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I" implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.